

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº
(Do Sr. Bruno Covas)**

/2016

Requer informações ao Ministro das Cidades sobre os critérios técnicos utilizados na Resolução Contran nº 611, de 2016.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam encaminhados ao Ministro das Cidades pedido de informações relacionadas à Resolução CONTRAN nº 611, de 24 de maio de 2016, conforme segue:

1) Quais os critérios técnicos utilizados para a elaboração da referida Resolução?

2) Em relação ao artigo 4º da referida Resolução, quais foram as justificativas técnicas que motivaram a proibição de reposição dos seguintes itens:

- i. sistema de freios;
- ii. sistema de controle de estabilidade;
- iii. peças de suspensão;
- iv. sistema de *air bags*;
- v. cintos de segurança e seus subsistemas; e
- vi. sistema de direção.

3) Qual a porcentagem que representa cada uma das exclusões acima, considerando o veículo automotor como 100%?

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução em questão regulamentou a Lei nº 12.977/2014 (que disciplinou a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres) considerando que os procedimentos tanto de desmontagem quanto de reciclagem e recuperação de peças e conjunto de peças preservam e melhoram a qualidade do meio ambiente.

Contudo, seu artigo 4º estabeleceu um rol taxativo de peças e sistemas de reposição vedada, independentemente do estado em que se encontrem.

Tendo em vista que os itens ali arrolados não serão destinados à reposição, uma das finalidades previstas em lei, torna-se imperioso conhecer os critérios técnicos que motivaram tais exclusões.

Sala das Sessões, em

julho de 2016

Deputado **BRUNO COVAS**